

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

## LEI N º 1505/2010

## Súmula

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização prevenção e combate ao bullyng escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no suo das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1° -** O município de Sidrolândia adotará políticas de conscientização, prevenção e combate ao "bullyng".

**Art. 2º -** Entende-se por "bullyng" qualquer prática, horizontal ou vertical, de atos de violência física ou psicológica, exercida por um ou mais agentes, de modo intencional e repetitivo, com objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angustia ou humilhação a vitima.

§1º Considera-se ao, para efeitos desta lei, todas as agressões ocorridas em virtude de relações escolares, ocorrendo ou não em perímetro escolar, entendendo-se inclusive a espaços virtuais como Twitter, Orkut, Myspaace, Blog, ou qualquer outro.

§2º São exemplos de "bullyng" colocar apelidos, ofender, gozar, humilhar, acarretar a exclusão social, isolar, intimidar, perseguir, assediar, amedrontar, dominar, subtrair ou danificar pertences, instigar terceiros a praticar bullyng, ou qualquer outra forma de agressão física ou psicológica, inclusive utilizando meios tecnológicos.

Art. 3° - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - Prevenir e combater a pratica de "bullyng";

 II – Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III-Incluir regras contra o "bullyng" no regimento interno da escola;

 IV – Orientar as vitima do "bulling" visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram mais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V-Orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torna-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI – Envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 4° - Decreto regulamentar estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuições de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º As Escolas Municipais de Sidrolândia, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de combate, conscientização e prevenção ao bullyng escolar, com as devidas sanções, para todo e qualquer ato de bullyng.

Parágrafo Único Será tomado medidas imediatas sempre que for confirmada a pratica de

"bullyng":

I – Registro de ocorrência e comunicação ao (s) responsável (is) legal (is), sem prejuízo das

sanções previstas no regimento da escola;

II – Remanejamento do (s) agressor (es) ou vitimas de sala ou turno, sendo que estas sós serão remanejadas se expressamente solicitado.

**Art.** 6º As escolas deverão registrar cada caso de bullyng, manter o histórico das ocorrências em suas dependências e enviar relatórios anuais de ocorrências ao órgão competente, a fim fé facilitar o fluxo de informações para novas medidas de combate ao bullyng.

Parágrafo Único ÀS escolas deverão manter cópia desta Lei e seu estabelecimento, em local

de fácil acesso, e apresenta-la a qualquer interessado que a solicitar.

Art. 7º Fica estabelecido o dia 20 de julho de cada ano a partir da publicação desta lei como dia municipal de combate ao Bullyng.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, qos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de

2010.

Daltro Tiuza
Prefeito Municipal

